



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO TRT6 Nº 57/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO
POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES DA SUÍTE
AUTODESK AEC (ARCHITECTURE,
ENGINEERING AND CONSTRUCTION
COLLECTION) PARA O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.748.841/0001-51, estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 249, Timbó, Abreu e Lima/PE, CEP 53.520-020, neste ato, representada pelo Sr. **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.902.504-39, portador da Cédula de Identidade n.º 7908028 - SDS/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 14.935/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- no **Pregão Eletrônico n.º 30/2021**, nas Leis n.ºs 8.078/1990, 8.666/1993, 10.520/2002, 11.488/2007 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/19, e suas alterações, e 8.538/2015; e na Res. 103/2012 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º **14.935/2021**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na renovação de subscrição por 36 (trinta e seis) meses da suíte Autodesk AEC (*Architecture, Engineering and Construction Collection*), para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme especificações constantes deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente das respectivas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 105.877,94** (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição da suíte Autodesk AEC (<i>single-user</i>) por 36 (trinta e seis) meses	07	R\$ 15.125,42	R\$ 105.877,94

PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação das 07 (sete) subscrições da suíte Autodesk AEC - *Architecture, Engineering and Construction Collection* se dará por 36 (trinta e seis) meses, devendo-se observar o seguinte:

I – as 07 (sete) licenças Autodesk AEC Collection estão registradas no fabricante sob o número 110002353150;

II – o recebimento definitivo das subscrições somente ocorrerá após o registro dessas na central de subscrição do fabricante, devendo a **CONTRATADA** prestar todas as informações necessárias para este procedimento;

III – o **CONTRATANTE** terá direito a atualizações por um período mínimo de 03 (três) anos, obedecidos os períodos de vigência das 07 (sete) subscrições.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do recebimento dessa.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE**, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do prazo da garantia de 36 (trinta e seis) meses, contado do recebimento definitivo das subscrições, nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, e não será prorrogado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.06 (Serviços de Tecnologia da Informação de Comunicações-Loações de Softwares), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho n.º2021NE00576, datada de 10.11.2021, no valor de R\$ 105.877,94 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – fornecer os produtos em conformidade com as normas e legislações vigentes, bem como com as especificações técnicas e detalhes definidos no Termo de Referência, neste instrumento e na sua proposta;

II – dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

III – garantir o acesso remoto a tutoriais e lições de ensino à distância de produtos Autodesk, devendo ser informado, pela **CONTRATADA**, a forma de acesso a esse material;

IV – garantir as atualizações por um período mínimo de 03 (três) anos, obedecidos os períodos de vigência das 07 (sete) subscrições;

V – disponibilizar fatura para pagamento;

VI – disponibilizar contato telefônico ou eletrônico para reclamação dos serviços, contestação de contas, questionamentos ou para prestação do suporte técnico;

VII – indicar representante disponível para contato direto com o **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IX – manter sigilo sobre todos os dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, que venha a tomar conhecimento em razão do cumprimento deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, em estrita observância aos termos dos incisos I a IX, do artigo 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, que instituiu, tendo como base a Lei n.º 13.709/2018, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a saber:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir, fielmente, as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar, formalmente e de imediato, ao Encarregado, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar, de forma irrecuperável, ou devolver para o **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio,

as falhas detectadas e comunicando, à **CONTRATADA**, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

II – prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao objeto deste instrumento, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III – zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

IV – emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações, se for o caso;

V – receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, bem como enviá-las ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;

VI – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual e de garantia, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, permitindo-se ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo das subscrições, conforme as disposições constantes da cláusula décima segunda.

DA FORMA E DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O recebimento do objeto do contrato ocorrerá da seguinte forma:

I – as 07 (sete) subscrições deverão ser entregues via download, em até 08 (oito) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, devendo o link ser enviado para o e-mail stic@trt6.jus.br;

II – as 07 (sete) subscrições serão recebidas provisoriamente quando do envio do link ou das instruções de renovação ao endereço stic@trt6.jus.br para posterior aferição de sua compatibilidade com os requisitos do edital;

III – as 07 (sete) subscrições serão definitivamente recebidas em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, desde que estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital;

IV – após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais que, estando em conformidade, serão atestadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo das subscrições não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade dos itens ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso **IV**, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se, também, a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada 01 (um) mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades das multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas e outras sanções).

PARÁGRAFO NONO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2021.11.11 15:55:42 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO:09390250439

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES
CARTAXO:09390250439
Dados: 2021.11.11 10:40:53 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

**VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286**

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2021.11.11 12:48:56
-02'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

**ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453**

Assinado de forma digital por
ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453
Dados: 2021.11.11 11:37:35 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6